



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

11 SET 2023

PROTOCOLO
Nº 423/2023

Vassouras, 11 de Setembro de 2023.

OFÍCIO PMV/GP Nº 399/2023

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde à Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, a título de auxílio financeiro para complementação do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde à Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, a título de auxílio financeiro para complementação do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Avancias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 052/2023

Vassouras, 11 de Setembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde à Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, a título de auxílio financeiro para complementação do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras

Este Projeto de Lei justifica-se em virtude do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022, acrescentando os §§ 12 e 13 ao art. 198, da Constituição Federal, estabelecendo a necessidade de Lei federal para confirmação do piso e garantindo aos entes públicos, prazo até o final de 2022, para adequação à nova Lei.

Nesse sentido foi aprovada a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 instituiu o Piso Nacional R\$ 4.750,00 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

Par e passo, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), confederação sindical propôs AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI 7222, no Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de concessão de medida acautelatória, para suspender a Lei até o julgamento de mérito, alegando vícios quanto à constitucionalidade formal e material: (i) vício de iniciativa; (ii) ofensa à autonomia orçamentária dos entes públicos; e (iii) não indicação das fontes de custeio para a implementação da medida.

Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei nº 14.434, de 2022 e solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

Seguindo a cronologia dos regramentos para implementação do piso nacional, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que a estabelece a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos referidos pisos salariais.

Seguindo a lógica cronológica, foi aprovada a Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar da União para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

Com a aprovação de crédito especial para que a União viabilize o auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como a edição da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar, o ministro Luís Roberto Barroso, nos autos da ADI 7222, restabeleceu os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem e, em decisão colegiada, o STF também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da ata do julgamento, decidindo ainda que o pagamento do piso salarial deve ser proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Em relação ao setor público, ficou definido que piso deve ser pago por estados e municípios na medida dos repasses federais, e que, o piso tem como marco o mês de maio de 2023.

Decisão do STF, publicada em 03/07/2023, referendou a decisão que revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente ratificada na ADI 7222, sem julgamento do mérito e reconhece a constitucionalidade da Lei nº 14.434/2022, com a incidência de alguns condicionantes aplicáveis aos municípios, nos seguintes termos:

- A Lei nº 14.434/22 aplica-se aos servidores dos municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, bem como aos profissionais contratados pelas entidades privadas que atendam no mínimo 60% ao SUS;
- A responsabilidade pelo pagamento da diferença salarial para o cumprimento do piso é de responsabilidade exclusiva da União Federal;
- O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao “quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar”, por parte da União Federal;
- No caso de eventual de insuficiência financeira complementar devida para os municípios para o piso, compete exclusivamente à União providenciar créditos suplementares provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações.

Por fim, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/MS nº 597, de 2023 e estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre as transferências referentes ao exercício de 2023.

Assim, são estas as razões de fato e de direito que justificam a proposição do projeto de lei que autoriza ao Poder Executivo a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, o qual submeto à análise desta Câmara de Vereadores.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar aos Ilustres Vereadores a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Vassouras, 11 de Setembro de 2023.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE __ DE ____ DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde à Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, a título de auxílio financeiro para complementação do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde à Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, a título de auxílio financeiro para complementação do piso nacional da enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo Único - Os recursos a que se refere o caput são oriundos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que trata da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2023.

Art. 2º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

II - o repasse dos valores referentes às competências subsequentes observará o seguinte cronograma mensal:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

a- até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

b- até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

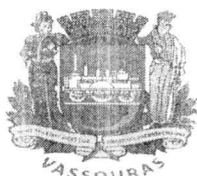
c - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

Art. 3º - No ato dos repasses para a Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, a Secretaria Municipal de Saúde fará anexar a relação dos profissionais contemplados, contendo nome, CPF e valor individual do complemento repassado pela União, conforme extraído do Sistema de Informação do Ministério da Saúde – InvestSUS.

Art. 4º - A Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da folha de pagamento dos beneficiários e Relatório com planilha contendo, ao menos, os dados individuais dos profissionais, os códigos em que estão inscritos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), os valores a eles repassados, oferecer, se necessário, informações adicionais e, manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Art. 5º - O repasse à instituição estará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e a eventual falta desse repasse não transfere essa obrigação à Secretaria Municipal de Saúde, eis que é de responsabilidade do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que será suplementada, caso necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito Municipal de Vassouras/RJ